SOCIEDADE BRASILEIRA DE REUMATOLOGIA – SBR

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

TÍTULO I

DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE REUMATOLOGIA - SBR

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE EDURAÇÃO

Art. 1º. A **Sociedade Brasileira de Reumatologia** - **SBR** é uma associação civil de direito privado, representativa dos médicos reumatologistas em todo o território nacional, com propósitos científicos e sem fins lucrativos, fundada em 15 de julho de 1949, no Rio de Janeiro, capital do Estado do Rio de Janeiro, com sede na Cidade de São Paulo, capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 2.466, conjuntos 91, 92, 93 e 94, no Bairro do Jardim Paulista - CEP nº 01402-000.

§ 1º A **Sociedade Brasileira de Reumatologia** pode ser designada apenas pela sigla **SBR**, neste **Estatuto**, em seu **Regimento** Interno, ou fora deles.

§ 2º O prazo de duração da **Sociedade Brasileira de Reumatologia** é indeterminado.

§ 3ºA Sociedade Brasileira de Reumatologia tem poder delegado para conceder o título de Especialista em Reumatologia, sendo que a prova de suficiência para a emissão do referido título observará as diretrizes estipuladas pelo Convênio firmado entre o Conselho Federal de Medicina, a Associação Médica Brasileira (AMB) e a SBR.

§ 4º São eventos oficiais da Sociedade Brasileira de Reumatologia – SBR:

- **a)** Congresso Brasileiro de Reumatologia;
- **b)** Jornada Sudeste de Reumatologia;
- **c)** Jornada Cone Sul de Reumatologia;
- **d)** Jornada Norte – Nordeste de Reumatologia;
- **e)** Jornada Centro-Oeste de Reumatologia;
- **f)** Jornada Brasileira de Reumatologia Pediátrica; e,
- **g)** Congresso Brasileiro de Reumatologia Pediátrica.

§ 5º O Congresso Brasileiro de Reumatologia poderá ser designado pela sigla SBR, acrescida do ano de sua realização;

§ 6ºA publicação *Advances in Rheumatology* é revista científica oficial da Sociedade Brasileira de Reumatologia – SBR.

Art. 2º. A **Sociedade Brasileira de Reumatologia** é regida por este Estatuto e pela legislação que lhe é aplicável, em particular o Código Civil Brasileiro, por seu Regimento Interno, seu Código de Ética e Disciplina, subsidiariamente pelo Código de Ética e Disciplina do Conselho Federal de Medicina, e pelas normativas da Associação Médica Brasileira – AMB.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS, MISSÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. A **SBR** como instituição associativa de caráter científico e de fomento à ciência e à tecnologia médica, particularmente no âmbito da Reumatologia, tem autonomia didática, científica e administrativa. Seu objetivo é promover o desenvolvimento da especialidade, o conhecimento científico em Reumatologia, o exercício profissional dos médicos reumatologistas e o congraçamento entre estes.

§ 1º Os projetos de pesquisa apoiados pela **SBR** serão fomentados através de orçamentos próprios, podendo também ser apoiados por parcerias com órgãos governamentais ou não, empresas públicas ou privadas.
§ 2º É vedado à Sociedade Brasileira de Reumatologia realizar manifestações e pronunciamentos de caráter partidário e religioso.
§ 3º É vedado o nepotismo sob qualquer título, no âmbito da Sociedade Brasileira de Reumatologia.

Art. 4º. A **SBR** tem ainda por missão:

a. o estudo, a pesquisa e a difusão de assuntos relativos à Reumatologia e especialidades afins;
b. a manutenção de intercâmbio com associações congêneres, nacionais e estrangeiras, tais como UNESCO, OMS, ILAR, PANLAR, OPAS, ou quaisquer outros organismos internacionais, com o propósito de difundir a ciência reumatológica;
c. o estabelecimento de vínculos, através de filiação, com Sociedades Regionais de Reumatologia, estimulando-as a se engajarem com o máximo afinco no desenvolvimento da Reumatologia, assim como das ciências afins, favorecendo e fortalecendo, também, a integração entre as Sociedades Regionais de Reumatologia afiliadas;
d. a orientação, o apoio com subsídios técnicos e a assessoria a autoridades nas questões pertinentes à Reumatologia, visando o bem-estar da coletividade, bem como junto à população para promover o interesse pela especialidade;

e. o estímulo e a promoção, em todo território nacional, de congressos, seminários e similares, no âmbito da Reumatologia;
f. o estímulo para o desenvolvimento de atividades culturais, cívicas, recreativas, sociais e cientificas na área da Reumatologia, buscando sempre um maior congraçamento entre as sociedades regionais e as internacionais de Reumatologia;
g. a promoção de programas comunitários, assim como atividades em favor da saúde pública da população, em especial na prevenção e no tratamento das doenças da área da Reumatologia;
h. o estímulo e a promoção de publicidade junto à mídia visando esclarecimento sobre temas científicos e/ou polêmicos da Reumatologia;
i. a defesa do livre exercício profissional dos médicos Reumatologistas;
j. a publicação de um ou mais periódicos científicos na área da Reumatologia e um boletim informativo;
k. a organização e a promoção anual do Congresso Brasileiro de Reumatologia, estimulando e favorecendo a realização de Jornadas e demais eventos voltados para a Reumatologia;
l. a promoção de congressos internacionais, desde que o Brasil seja escolhido como sede;
m. a manutenção de relação com a Associação Médica Brasileira (AMB) e demais sociedades congêneres a ela filiadas, com o propósito de difundir e desenvolver a Reumatologia; e
n. o desenvolvimento de estrutura administrativa capaz de reunir e consolidar o acervo de suas realizações.

Art.5º. Poderá ainda a **SBR**:

a. promover e desenvolver todas as formas de conhecimento em Reumatologia, por meio de ensino, cursos e pesquisa; ministrar cursos de extensão em Reumatologia visando o aprimoramento de profissionais capacitados ao exercício da investigação e do magistério em todas as áreas do conhecimento em Reumatologia, bem como a qualificação para as atividades profissionais em Reumatologia;
b. promover ou executar os serviços indissociáveis das atividades de ensino e de pesquisa.

§ 1º Os cursos de extensão se destinam a complementar, atualizar, aprofundar ou difundir conhecimentos em Reumatologia. O ensino em cursos de extensão de Reumatologia deve ser entendido como um sistema de formação intelectual e, ao mesmo tempo, de produção de conhecimento em cada área do saber;
§ 2º A **SBR** poderá delegar às Sociedades Regionais de Reumatologia afiliadas o ministério de cursos de extensão formatados com conteúdo de propriedade intelectual da **SBR**, permitida inclusive a utilização da sua logomarca e do seu nome, "**Sociedade Brasileira de Reumatologia**", mediante, nestas hipóteses, autorização expressa do Presidente da **SBR** ou de quem este delegar tal atribuição, e a formalização de contrato específico para tal fim.

Art. 6º. A **SOCIEDADE BRASILEIRA DE REUMATOLOGIA – SBR**, tem como atribuições, obrigações e princípios essenciais:

a. zelar pela dignidade e independência da profissão de Reumatologista, bem como pelo livre exercício das prerrogativas e de seus direitos profissionais;
b. conceituar a especialidade profissional e fixar as condições mínimas de qualificação para fins de registro de especialistas em Reumatologia, através de convênio mantido junto ao Conselho Federal de Medicina e a AMB – Associação Médica Brasileira;
c. propor ao poder competente alterações na legislação relativa ao exercício da profissão de Reumatologista;
d. servir de órgão consultivo ao Governo e às instituições públicas e privadas em matéria de Reumatologia;
e. observar o Código de Ética da Sociedade Brasileira de Reumatologia e propiciar sua revisão e atualização, quando necessário;
f. funcionar no âmbito de sua competência, como órgão julgador de Ética Profissional dos atos de seus associados que infrinjam esse Estatuto, o Regimento Interno e o Código de Ética da Sociedade Brasileira de Reumatologia.
g. instituir os atos normativos necessários ao seu funcionamento;
h. submeter à Assembleia Geral da SBR, para aprovação, as Resoluções e Instruções Normativas referentes aos procedimentos eleitorais;
i. conhecer e dirimir as dúvidas suscitadas pelas Sociedades Regionais de Reumatologia afiliadas e prestar-lhes assistência técnica, se para tanto instada por aquelas;
j. aplicar, anualmente, a tabela de anuidades e outros emolumentos aprovados pela Assembleia Geral Ordinária;
k. conceder licenças a seus Associados e apreciar renúncias;
l. julgar o comportamento ético de seus Associados e impor, quando for o caso, as sanções previstas em Lei, no Estatuto e neste Regimento.
m. publicar, anualmente, o relatório de suas atividades;
n. atualizar, anualmente, a relação dos Reumatologistas inscritos na SBR;
o. promover a realização de estudos, congressos, simpósios, seminários e conferências sobre a Reumatologia, a formação de Reumatologistas e o exercício profissional destes;
p. desenvolver ações conjuntas com outras entidades com vista ao aprimoramento da formação, do desempenho profissional, da dignidade e da independência da profissão de Médico Reumatologista;
q. autorizar a criação de Grupos de Trabalho e aprovar a designação de seus membros;
r. editar resoluções, instruções normativas e portarias;
s. promover a defesa profissional de seus associados;
t. elaborar princípios que visem estabelecer parâmetros para o adequado exercício da especialidade na sociedade brasileira;

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS E DAS SUAS CATEGORIAS, DOS SEUS DIREITOS E DEVERES, DA ADMISSÃO, DA LICENÇA E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

DOS ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS

Art. 7º. Os **Associados** da **SBR** deverão ser médicos habilitados pelo Conselho Federal de Medicina, em número ilimitado, dividindo-se nas seguintes categorias: 1 – Fundadores; 2 - Efetivos; 3 – Honorários; 4 - Beneméritos; 5 - Correspondentes; 6 – Aspirantes; 7 –Adscritos; 8 - Residentes; e 9 - Seniores, sendo que a qualidade de **Associado** é intransmissível.

SEÇÃO I

DOS ASSOCIADOS FUNDADORES

Art. 8º. Os **Associados Fundadores** foram todos aqueles que constituíram a **Sociedade Brasileira de Reumatologia** por instrumento por eles firmado em 15 de julho de 1949, na Cidade do Rio de Janeiro, capital do Estado do Rio de Janeiro.

SEÇÃO II

DOS ASSOCIADOS EFETIVOS

Art. 9º. São **Associados Efetivos** os médicos nacionais, brasileiros natos ou naturalizados, ou estrangeiros residentes no país, que tenham título de especialista em Reumatologia emitido de acordo com as diretrizes estipuladas pelo Convênio firmado entre o Conselho Federal de Medicina, a Associação Médica Brasileira (AMB) e a SBR.

§ Único. São exclusivos dos **Associados Efetivos**:

I - o direito a voto nas Assembleias Gerais;
II - o direito de votar e ser votados para cargos eletivos da **SBR;**
III - o direito de exercer qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
IV - o direito de participar das Assessorias Administrativas e Comissões.

SEÇÃO III

DOS ASSOCIADOS HONORÁRIOS

Art. 10. São **Associados Honorários** os Associados Efetivos e Correspondentes, que tenham prestado relevantes serviços ao desenvolvimento da Reumatologia, cabendo, exclusivamente à Assembleia Geral a outorga deste título, mediante proposta assinada por pelo menos 5 (cinco) sócios Efetivos.

§ 1º Será facultado aos Associados Honorários o pagamento das anuidades e, tendo o Associado Honorário sua inscrição originária como Associado Efetivo, manterá todos os direitos inerentes à referida categoria.
§ 2º A indicação para a outorga do título de Associado Honorário, deverá ser enviado por escrito a **SBR**, até 31 de dezembro de cada ano, para que a proposta possa ser incluída na Pauta da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada juntamente com o Congresso Brasileiro de Reumatologia do ano seguinte.

SEÇÃO IV

DOS ASSOCIADOS BENEMÉRITOS

Art. 11. A **SBR** poderá outorgar mediante proposta assinada por pelo menos 5 (cinco) **Associados Efetivos**, e após a expressa aprovação da Assembleia Geral, o título de **Associado Benemérito** e qualquer pessoa física, médico ou não, que tenha prestado à Reumatologia ou à **SBR**, serviços por esta considerados relevantes.

§ 1º Os pedidos de admissão deverão ser entregues por escrito na SBR, até 31 de dezembro de cada ano, para que a proposta possa ser incluída na Pauta da Assembleia Ordinária a ser realizada juntamente com o Congresso Brasileiro de Reumatologia do ano seguinte.
§ 2º Também poderão ser **Associados Beneméritos** pessoas físicas de comprovada idoneidade e/ou notável sabedoria, que façam à **SBR** donativos de real valor econômico ou moral.
§ 3º Os **Associados Beneméritos** não pagarão anuidade.

SEÇÃO V

DOS ASSOCIADOS CORRESPONDENTES

Art. 12. São **Associados Correspondentes** os médicos brasileiros ou estrangeiros, domiciliados no exterior que, interessados em Reumatologia, colaborem de forma relevante com a **SBR** e sejam indicados pelo Presidente ou pela Diretoria, e aprovados pela Assembleia Geral.

§ 1º Os **Associados Correspondentes** poderão participar de todas as atividades da **SBR**, exceto aquelas exclusivas dos **Associados Efetivos.**

§ 2º Será facultado aos **Associados Correspondentes** o pagamento das anuidades.

SEÇÃO VI

DOS ASSOCIADOS ASPIRANTES

Art. 13. Poderão ser **Associados Aspirantes** todos os médicos brasileiros que tenham vínculo com a Reumatologia ou interesse nela, independentemente de possuir título de especialista.

§ 1º Os **Associados Aspirantes** passarão automaticamente à condição de **Associados Efetivos** quando obtiverem o título de especialista, emitido de acordo com as diretrizes estipuladas pelo Convênio firmado entre o Conselho Federal de Medicina, a Associação Médica Brasileira (AMB) e a **SBR**.

§ 2º Os **Associados Aspirantes** poderão participar de todos os congressos, jornadas, reuniões, debates e em Assembleia Geral, e pagarão anuidades idênticas às dos **Associados Efetivos**.

§ 3º Os **Associados Aspirantes** terão o prazo de 3 (três) anos a contar da data de seu ingresso na SBR como Associado Aspirante, para efetuarem a conversão em Associados Efetivos. Terminado o prazo, e não efetuada a conversão, terão suas inscrições canceladas, sem prejuízo da cobrança das anuidades atrasadas.

§ 4º Será vedada nova inscrição nessa categoria de associados, àqueles que tenham sua inscrição cancelada nos termos do parágrafo anterior.

SEÇÃO VII

DOS ASSOCIADOS ADSCRITOS

Art. 14. São **Associados Adscritos**, exclusivamente os outrora Associados Aspirantes inscritos nessa categoria perante a SBR e que na data da assembleia geral extraordinária realizada em 06 de setembro de 2019, haviam ultrapassado o prazo de permanência previsto para a categoria de Associado Aspirante, estabelecido no art. 83, do Regimento Interno da SBR então vigente e que não haviam efetuado sua conversão para categoria de Associados Efetivos e não tiveram sua inscrição cancelada.

§ 1º Os **Associados Adscritos** passarão automaticamente à condição de Associados Efetivos quando obtiverem o título de especialistas, emitido de acordo com as diretrizes estipuladas pelo Convênio firmado entre o Conselho Federal de Medicina, a Associação Médica Brasileira (AMB) e a **SBR**.

§ 2º Os **Associados Adscritos** terão os mesmos direitos da categoria de Associados Aspirantes e pagarão anuidades idênticas às dos Associados Efetivos

§ 3º A categoria dos **Associados Adscritos** não admitirá novos integrantes em data posterior à data da assembleia geral extraordinária realizada em 06 de setembro de 2019 e será extinta quando o último dos profissionais nela enquadrado, deixar de compor o referido quadro, seja, por conversão para a categoria de Associado Efetivo, ou por ser excluídos na forma do art. 22 deste Estatuto Social.

SEÇÃO VIII

DOS ASSOCIADOS RESIDENTES

Art. 15. Poderão ser **Associados Residentes** todos os médicos que estejam comprovadamente matriculados em cursos de residência para a formação de especialistas em Reumatologia ou por período de 2 (dois) anos contados a partir do início da residência aqui referida, e pelo ano seguinte ao término da residência médica, desde que aprovado no exame de suficiência da **SBR,** para obtenção do título de especialista em Reumatologia, ou .

§ 1º Também serão admitidos nesta categoria, todos os médicos matriculados em curso de treinamento teórico-prático em Reumatologia, **reconhecido pela SBR**, desde que com duração e matriz de competência igual à do Programa de Residência Médica em Reumatologia reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica.

§ 2º Os **Associados Residentes** poderão participar de todas as atividades da **SBR**. Os **Associados Residentes** pagarão anuidade em valor equivalente a 10 % (dez por cento) do valor da anuidade paga pelos **Associados Efetivos**.

SEÇÃO IX

DOS ASSOCIADOS SENIORES

Art. 16. Poderão ser **Associados Seniores** todos os médicos com título de especialista em Reumatologia emitido de acordo com as diretrizes estipuladas pelo Convênio firmado entre o Conselho Federal de Medicina, a Associação Médica Brasileira (AMB) e a **SBR**, que tenham 70 (setenta) anos de idade ou mais.

§ **Único.** Os **Associados Seniores** poderão participar de todas as atividades da **SBR**, mantendo todos os direitos inerentes à categoria dos efetivos.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 17. Aos **Associados** em dia com suas anuidades junto à Tesouraria da **SBR** são assegurados os direitos de participar das Assembleias Gerais, submetendo-lhes à apreciação quaisquer assuntos de interesse da **SBR**, inclusive propostas ou indicações e debater os assuntos constantes da ordem do dia. Contudo, somente aos **Associados Efetivos** é assegurado o direito de voto nas Assembleias Gerais, bem como de votar e de serem votados para os cargos eletivos da **SBR**, sempre observado o disposto neste **Estatuto** e no **Regimento Interno**.

§ 1º Poderão, ainda, os **Associados**, quites com suas anuidades, assistir às reuniões da Diretoria, a critério do Presidente, podendo fazer proposta ou comunicação, participar das discussões e prestar as informações que o assunto comportar, sem direito de voto nestas hipóteses;
§ 2º Os **Associados**, desde que em dia com suas anuidades junto à Tesouraria da **SBR**, beneficiar-se-ão dos serviços que a **SBR** estiver habilitada a prestar-lhes, e nas condições em que puder fazê-lo, além de frequentar a sede da **SBR** e os locais a eles destinados, podendo participar dos Congressos, Jornadas, Cursos e demais reuniões científicas, arcando, quando for caso, com as taxas e valores que forem especificadamente exigidos.

Art. 18. São deveres do **Associado**: (1) cumprir o presente **Estatuto**, o **Regimento Interno,** o **Código de Ética** e as deliberações das Assembleias Gerais, bem como as medidas de urgência reproduzidas nas resoluções, nas circulares, nos memorandos, nas portarias, nos provimentos e nas orientações, todas administrativas, editadas pelo Presidente da **SBR**; e (2) satisfazer pontualmente suas obrigações pecuniárias para com a **SBR**. (3) manter atualizados seus dados cadastrais junto à SBR com informações pessoais, endereços residenciais, profissionais e eletrônicos.

§ **Único.** Aceitos os cargos e comissões que lhe forem confiados, deve o **Associado** neles desempenhar com probidade e zelo.

Art. 19. Os Associados são obrigados a pagar à **SBR** uma anuidade, equivalente a dois terços do salário-mínimo do País, com vencimento até o dia 30 (trinta) de junho de cada ano calendário.

§ 1º Após o prazo estabelecido no caput, incidirá sobre o pagamento um acréscimo de 50%, a título de Cláusula Penal moratória, indenizatória e não compensatória.
§ 2º A forma de cobrança dessa anuidade, será estabelecida pela Presidência e pela Tesouraria da **SBR**, e comunicada aos Associados.
§ 3º Os sócios inadimplentes com duas anuidades em atraso, sucessivas ou não, serão automaticamente excluídos do quadro associativo.

Art. 20. Ficarão isentos de pagamento da anuidade:

a) Os Associados Honorários;
b) Os Associados Beneméritos;
c) O Presidente e os membros da Diretoria Executiva;
d) Todos os Ex-Presidentes da SBR; e
e) Os sócios com idade acima de 70 anos, desde que tenham contribuído por um período de vinte cinco anos para com a SBR.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO, DA LICENÇA E DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 21. Para a admissão ao quadro associativo, será exigido do pretendente, além dos requisitos previstos nas Seções do Capítulo I, desse Título, a indicação de 2 (dois) **Associados Efetivos**, o preenchimento da proposta de admissão, assinada pelo proponente, acompanhada do que mais venha a ser exigido em cada oportunidade pela Diretoria, nos termos de ato próprio divulgado no sítio da **SBR** na rede mundial de computadores, e o pagamento da taxa de inscrição estipulada pela Diretoria.

§ 1º O pedido de admissão será apreciado pelo Presidente, ouvidas a Diretoria Executiva e a Comissão de Ética Profissional, devendo o deferimento provisório ser submetido à Assembleia Geral Ordinária, que deverá referendá-la.
§ 2º A lista dos Associados que tenham tido o pedido provisoriamente deferido, será disponibilizada no sítio da **SBR** na rede mundial de computadores, com 30 (trinta) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral Ordinária.
§ 3º Caso a admissão provisória do candidato não seja referendada pela Assembleia Geral, esta ficará sem efeito.

Art. 22. O **Associado** que deseje se licenciar da **SBR**, sem o pagamento das respectivas anuidades vincendas, deverá fazê-lo por escrito, justificando seu pedido e submetendo-o ao Presidente, que examinará e decidirá cada caso.

§ **Único.** O **Associado** poderá se licenciar pelo período máximo de 2 (dois) anos, findo o qual voltará a ser cobrado o valor da anuidade.

Art. 23. A exclusão do **Associado** poderá ser voluntária ou compulsória, dependendo, a primeira hipótese, da homologação do Presidente, e a segunda de deliberação da Assembleia Geral.

§ **Único** Com relação ao **Associado** falecido, a exclusão será automática.

Art. 24. O **Associado** que pretender deixar o quadro associativo da **SBR** deverá manifestar sua intenção por escrito ao Presidente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da

data que pretenda se desligar, renunciando a eventual cargo que esteja desempenhando na sociedade, devendo também proceder à liquidação de todas e quaisquer obrigações, taxas e/ou encargos para com a **SBR** antes da apresentação de seu pedido de desligamento, inclusive daqueles referentes ao ano de entrega do referido pedido. O Secretário Geral, igualmente, poderá fazer as comunicações oficiais aos mesmos órgãos, se assim entender oportuno.

§ **1º** O Presidente da **SBR** enviará a comunicação referida no *caput* deste artigo ao Tesoureiro para que este, no prazo de 10 (dez) dias, certifique se o Associado se encontra adimplente ou não com a sociedade;
§ **2º** Certificada a condição de adimplente o Presidente eliminará o nome do Associado respectivo do quadro associativo.
§ **3º** Caso seja certificada a condição de inadimplente, o Presidente eliminará o nome do Associado do respectivo quadro associativo, comunicando ao Tesoureiro que tome as medidas necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos débitos em aberto, nos termos desse Estatuto e do Regimento.

Art. 25. A exclusão compulsória de **Associado** se dará por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta do Presidente ou de qualquer órgão colegiado da Administração da **SBR**, e ocorrerá nos seguintes casos:

I - declaração judicial de sua insolvência civil ou, caso também exerça alguma atividade empresária, de sua falência;
II - declaração judicial de sua interdição, prodigalidade, ou incapacidade civil;
III -condenação judicial transitada em julgado pela prática de crime;
IV - descumprimento, pelo **Associado Aspirante,** dos prazos estabelecidos no § 3º, do art. 13, deste Estatuto;
V - pelo reconhecimento, pela Comissão de Ética e Disciplina da prática de dolo, simulação ou fraude no exercício da profissão;
VI - pela prática de quaisquer atos contra o **Estatuto,** o **Regimento Interno** da **SBR** e o **Código de Ética**; e,
VII - pela prática de ato lesivo à honra do Presidente, de qualquer membro da Diretoria e/ou de qualquer dos **Associados**, ou ofensas físicas ou morais contra qualquer destes.

§ **1º** Será também excluído compulsoriamente da **SBR** o **Associado** que estiver em débito com a Tesouraria, por duas anuidades consecutivas ou intercaladas.
§ **2º** Na hipótese do *caput*, seja por proposta do Presidente ou de qualquer órgão colegiado, caberá à Assembleia Geral decidir acerca da exclusão do Associado,
§ **3º** Ao **Associado** contra o qual foi proposta a exclusão compulsória, será assegurado o devido processo legal e o contraditório, observado o processo previsto no Regimento Interno e no Código de Ética da **SBR.**
§ **4º** Ocorrendo a exclusão compulsória, o **Associado** não poderá permanecer inadimplente, cabendo ao Tesoureiro a cobrança dos valores inadimplidos, pela via judicial ou extrajudicial, nos termos deste Estatuto e do Regimento.

Art. 26. Poderá o **Associado** excluído voluntária ou compulsoriamente ser reintegrado na **SBR** a critério e mediante decisão fundamentada do Presidente, com o referendo da Assembleia Geral, por meio de apresentação de nova proposta e com pagamento inicial das eventuais taxas e anuidade, ainda que ocorra no mesmo ano.

§ Único. O Associado excluído compulsoriamente, somente poderá ser reintegrado na SBR desde que, conforme o caso:

I -tenham sido levantados os efeitos de sua insolvência civil ou falência;
II - tenha levantada sua interdição ou incapacidade civil;
III - tenha cumprido integralmente a pena de sua condenação criminal. Nessas hipóteses, o deferimento dependerá de decisão fundamentada do Presidente, com o referendo da Assembleia Geral, por meio de apresentação de nova proposta e com pagamento inicial das eventuais taxas e anuidade, ainda que ocorra no mesmo ano.

Art. 27. Os **Associados** não respondem pessoal, civil ou administrativamente, sequer subsidiariamente, por qualquer obrigação assumida, expressa ou implicitamente, pela **SBR.**

Art. 28. É vedado a qualquer **Associado** se manifestar em nome da **Sociedade Brasileira de Reumatologia,** onde quer que se apresente, seja respondendo a perguntas, analisando fatos ou atos de qualquer natureza, via internet e/ou telefone, e/ou via correspondência, e/ou, qualquer outro meio, salvo se, para tanto, esteja pessoal e expressamente autorizado ou nomeado pelo Presidente da **SBR**.

TÍTULO III

DAS SOCIEDADES REGIONAIS AFILIADAS

Art. 29. A SBR estimulará, nos Estados da Federação e no Distrito Federal, a criação de **Sociedades Regionais de Reumatologia**, entidades independentes, que busquem unidade e espelhamento à Sociedade Brasileira de Reumatologia, na sua forma de constituição, nos seus princípios, propósitos e atividades.

Art. 30. A SBR receberá a filiação de uma única entidade regional por Estado ou pelo Distrito Federal, que terá denominação que a identifique com sua Unidade Federativa e que tenha por objetivo promover, difundir e representar a Reumatologia, no âmbito local, e, uma vez afiliada à SBR, de acordo com os requisitos de admissão por ela estabelecidos, receberá sua chancela oficial e poderá representá-la dentro de sua área geográfica de atuação, bem como se associar às marcas e eventos da SBR, nos limites estabelecidos neste Estatuto, no Regimento Interno, no Código de Ética e no Termo de Filiação.

§ 1º Para se afiliarem à **Sociedade Brasileira de Reumatologia**, as Sociedades Regionais deverão:

a. firmar Termo de Filiação com a **Sociedade Brasileira de Reumatologia**, o qual regulamentará todas as matérias destinadas à harmonização das relações entre as entidades;

b. prever em seus Estatutos, artigos que estabeleçam a filiação científica, a busca de unidade e espelhamento junto à **Sociedade Brasileira de Reumatologia**, na sua forma de constituição, nos seus princípios, propósitos e atividades;

c. prever em seus Estatutos a observação e respeito, por si e por seus associados, aos Estatutos, Regimento Interno e Código de Ética da **Sociedade Brasileira de Reumatologia**, bem como o cumprimento das diretrizes que forem por esta divulgadas e estabelecidas, na vigência da Filiação;

d. prever o engajamento, com o máximo afinco, no desenvolvimento da Reumatologia, assim como das ciências afins;

e. prever, no âmbito de sua territorialidade, o estímulo e a promoção, de congressos, seminários e similares, no âmbito da Reumatologia, bem como o estímulo para o desenvolvimento de atividades culturais, cívicas, recreativas, sociais e cientificas na área da Reumatologia;

f. prever o favorecimento, o fortalecimento, o congraçamento e a integração com a **Sociedade Brasileira de Reumatologia** e as Sociedades Regionais de Reumatologia a ela afiliadas, desenvolvendo estrutura para reunir e consolidar o acervo de suas realizações;

g. observar que todos os Membros de sua Diretoria ostentem título de especialista em Reumatologia, concedido de acordo com as diretrizes estipuladas pelo Convênio firmado entre o Conselho Federal de Medicina, a Associação Médica Brasileira (AMB) e a SBR;

h. submeter todas as suas alterações estatutárias, a partir da Filiação, à apreciação prévia da Diretoria Executiva da **Sociedade Brasileira de Reumatologia.**;

i. apresentar à SBR no primeiro trimestre de cada ano, em relação ao ano imediatamente anterior, relatório das atividades científicas e assistenciais desenvolvidas.

§ 2º- As Sociedades Regionais de Reumatologia existentes, terão o prazo improrrogável de **um ano**, a contar da data da assembleia que aprovar o presente estatuto, para firmar o Termo de Filiação, bem como adequar os seus Estatutos, nos termos dos itens (b) a (g) do parágrafo anterior, ao término do qual, não realizada a celebração do Termo de Filiação, já não poderão usufruir das prerrogativas conferidas no *caput* do presente artigo.

Art. 31. As Sociedades Regionais de Reumatologia poderão se desfiliar da **Sociedade Brasileira de Reumatologia**, por deliberação de seus associados, em assembleia geral extraordinária, previamente e expressamente convocada pela Sociedade Regional, para essa finalidade.

Art. 32. A **Sociedade Brasileira de Reumatologia** poderá desfiliar qualquer Sociedade Regional de Reumatologia, que viole ou afronte, por ações ou omissões, o Estatuto Social, o Regimento Interno e o Código de Ética da Sociedade Brasileira de Reumatologia, bem como o Termo de Filiação.

§ 1º A desfiliação de qualquer **Sociedade Regional de Reumatologia** afiliada será proposta pelo Presidente, o qual convocará uma Assembleia Geral Extraordinária na qual apresentará, através de relatório fundamentado, que será lido pelo Secretário da Sociedade Brasileira de Reumatologia, os motivos da desfiliação da Sociedade Regional.

§ 2º Na referida Assembleia Geral Extraordinária, a **Sociedade Regional de Reumatologia** poderá, exclusivamente na pessoa de seu Presidente, fazer o uso da palavra, pelo prazo improrrogável de 15 (quinze) minutos, para se opor à desfiliação proposta.

§ 3º Após a manifestação do Presidente da Sociedade Regional de Reumatologia, o Presidente da **Sociedade Brasileira de Reumatologia**, terá prazo improrrogável de 10 (dez) minutos, para reiterar o pedido de desfiliação ou, se entender justificadas as razões apresentadas pela Sociedade Regional, propor a retirada do pedido de desfiliação.

TÍTULO IV

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 33. A Assembleia Geral é o órgão soberano da **SBR**, composto pelos **Associados Efetivos** que estejam quites com a Tesouraria da **SBR**.

§ 1º Somente os **Associados Efetivos**, de acordo com o § único, do art. 9º, deste Estatuto, poderão votar e ser votados nas eleições da **SBR**, ou ser indicados para quaisquer cargos na sua Administração, e ter voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

§ 2º Não terá direito a votar nem a ser votado o **Associado Efetivo** cuja inscrição não tenha sido referendada pela assembleia, em prazo igual ou inferior aos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à realização da Assembleia Geral convocada para a eleição do Presidente da **SBR**.

§ 3º Sob nenhuma hipótese o **Associado** poderá ser representado nas Assembleias Gerais, mesmo por procuração.

Art. 34. A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária, dependendo da matéria que lhe seja submetida, e se instalará, funcionará e deliberará validamente em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos **Associados Efetivos** em condições de votar, nos termos deste **Estatuto**, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de presentes.

Art. 35. A Assembleia Geral decidirá acerca de qualquer questão a ela submetida, desde que conste na ordem do dia, estabelecida no Edital de Convocação, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos **Associados Efetivos** presentes, exceto quanto às deliberações que exijam quórum específico, nos termos deste **Estatuto**.

§ **Único.** A votação nas Assembleias Gerais será nominal, exceto nas eleições para Presidente da **SBR**, quando sempre será secreta e observará o processo eleitoral fixado neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 36. A convocação das Assembleias Gerais será feita mediante Edital a ser fixado na sede da **SBR** e nas das Sociedades Regionais a ela afiliadas e publicado nos meios de comunicação da própria **SBR**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização da Assembleia Geral.

§ **Único.** Da convocação constará a hora, a data, o local e a pauta da Assembleia. A pauta das Assembleias Gerais será organizada pelo Presidente ou pela Diretoria. A aceitação de novos assuntos não previstos no Edital será submetida à aprovação da Assembleia Geral em votação sumária, sem discussão.

Art. 37. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente da **SBR** ou por quem este indicar, salvo no caso de prestação de contas de sua gestão, de eleições, ou de Assembleia convocada para a destituição do Presidente, quando a Assembleia Geral indicará seu Presidente. A Assembleia Geral será secretariada pelo Secretário Geral da **SBR**.

Art. 38. Na hipótese de absoluta impossibilidade de realização das Assembleias Gerais de forma presencial, em decorrência de eventos externos e imprevisíveis, tais como, mas não limitados a catástrofes, guerras, pandemias, declaração de calamidade pública, ou decorrentes de determinações das autoridades, que impeçam a reunião de pessoas, as Assembleias Gerais poderão ser realizadas, por meios eletrônicos, mediante justificativa expressa no ato convocatório.

§ **Único.** A manifestação de voto dos participantes poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pelo Presidente da Sociedade Brasileira de Reumatologia e deverá assegurar a identificação do participante e a segurança do voto, produzindo todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 39. A Assembleia Geral, obrigatoriamente, reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, convocada pelo Presidente, com o fim específico de:

I - tomar conhecimento do relatório do Presidente e da Diretoria acerca do exercício financeiro imediatamente anterior à sua convocação;
II - aprovar a prestação de contas dos Congressos e das Jornadas, mediante prévio parecer do Conselho Fiscal;
III - aprovar as contas do Presidente e de sua Diretoria, mediante prévio parecer do Conselho Fiscal;
IV - eleger, a cada 2 (dois) anos, o novo Presidente da **SBR**, que será empossado por seu antecessor no ato da eleição de seu substituto;
V - deliberar sobre a admissão de Associados Efetivos da **SBR,** nos termos estabelecidos no art. 21, desde Estatuto;
VI - aprovar a indicação de Sócio Efetivo ou Correspondente para a categoria de Sócio Honorário, que tenha sido indicado nos termos previstos no artigo 10, deste Estatuto;
VII -aprovar a indicação de Sócio Benemérito, obedecidos os requisitos do artigo 11, desde Estatuto; e,
VIII – escolher as Sociedades Regionais afiliadas, sedes do Congresso Brasileiro de Reumatologia e das Jornadas Regionais

§ 1º A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá por ocasião do Congresso Brasileiro de Reumatologia, no último semestre de cada ano, e no mesmo local em que este se realizar, devendo a convocação, formalizada pelo Presidente da **SBR**, constar da programação do Congresso, em horário exclusivo.
§ 2º As deliberações relativas aos itens constantes do presente artigo, dependerão de maioria simples dos Associados presentes à Assembleia especialmente convocada para tal fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados.
§ 3º Na hipótese de incontornável impossibilidade de realização do Congresso Brasileiro de Reumatologia, de forma física e presencial, a Assembleia Geral Ordinária será convocada e realizada na forma prevista no art. 38, deste Estatuto.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 40. A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pelo Presidente da **SBR,** ou pela totalidade da Diretoria Executiva, ou por deliberação do Conselho Consultivo, ou por iniciativa de 1/5 (um quinto) dos **Associados Efetivos**, ou a pedido de 50 % (cinquenta por cento) mais um dos Presidentes das Regionais afiliadas.

Art. 41. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á, sempre que necessário, para discussão e deliberação de fins específicos, diversos daqueles privativos da Assembleia Geral Ordinária, como previsto no artigo 39. Na convocação da Assembleia Geral Extraordinária, deverão constar os assuntos específicos a serem deliberados, que constem do Edital de Convocação.

Art. 42. Serão decididos pela Assembleia Geral Extraordinária, entre outros temas:

I -destituição do Presidente e da Diretoria Executiva;
II - aceitação da Renúncia do Presidente;
III - exclusão Compulsória de Associado;
IV -desfiliação de Sociedade Regional afiliada;
V -reforma do presente Estatuto;
VI -reforma do Regimento Interno da SBR;
VII -modificação da natureza jurídica da SBR, sua extinção e a destinação de seus ativos;
VIII- quaisquer outros assuntos de interesse da **SBR** e de sua competência, com pauta previamente definida.

§ Único. As deliberações relativas aos incisos(V), (VI) e (VII) do presente artigo, dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes à Assembleia especialmente convocada para tal fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados.

TÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 43. São órgãos da Administração da **SBR**

I – a Presidência, na pessoa de seu Presidente;
II - a Diretoria Executiva;
III – o Conselho Fiscal; e,
IV – o Conselho Consultivo;

CAPÍTULO I

DA PRESIDÊNCIA, SUA ELEIÇÃO E COMPETÊNCIA

SEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA E SUA ELEIÇÃO

Art. 44. A Assembleia Geral Ordinária elegerá pelo voto secreto o Presidente da **SBR** a cada biênio, para um mandato de igual período, que terá início no término do mandato do Presidente empossado na mesma Assembleia que o eleger, e que será realizada em conformidade com o art. 39 deste Estatuto, sempre no último semestre do último ano da gestão do Presidente em exercício.

§ 1º Em obediência às disposições da segunda parte do parágrafo único do artigo 35 deste Estatuto, o voto para a eleição do Presidente será secreto e não será permitido voto por procuração. O Associado poderá votar através de carta registrada, desde que previamente solicitado à **SBR**.

§ 2º Caso a assembleia seja realizada por meio eletrônico, nos termos autorizados pelo artigo 38 e § 3º, do art. 39 deste Estatuto, a eleição também será realizada através de meio eletrônico e serão asseguradas a identificação do participante, a segurança do voto e seu caráter secreto, nos termos do edital que será especialmente convocado para a referida finalidade.

Art. 45. Nos anos em que houver eleição para a escolha de Presidente da **SBR** será especialmente convocada a Comissão Eleitoral, composta por 7 membros, dentre eles os 4 (quatro) últimos Presidentes da SBR, e por outros 3 (três) membros que devem ser sócios efetivos adimplentes, escolhidos e convidados pela Comissão de Ética e Disciplina e regida pelas disposições constantes do Regimento Interno.

Art. 46. A posse do Presidente eleito se dará em Assembleia Geral Ordinária que se realizará por ocasião do **Congresso Brasileiro de Reumatologia**. Nos termos do artigo 44, retro, nesta mesma Assembleia Geral será eleito o Presidente para o biênio seguinte ao término do mandato do Presidente empossado na mesma Assembleia.

§ Único. Excepcionalmente, na hipótese de absoluta impossibilidade de realização da Assembleia Geral Ordinária ou do Congresso Brasileiro de Reumatologia, de forma presencial, sendo a assembleia realizada na forma do art. 38, desde Estatuto, ou o Congresso, na forma prevista no Regimento Interno, o Presidente eleito será empossado na Sede Social da Sociedade Brasileira de Reumatologia, ou ainda por meio de ambiente virtual, até o dia 31 de dezembro do ano do término do biênio do mandato do Presidente empossado na assembleia que o elegeu.

Art. 47. O direito a ser eleito para o cargo de Presidente da **SBR** é personalíssimo e restrito aos **Associados Efetivos**, que estejam quites com a Tesouraria da **SBR**.

Art. 48. Para concorrer às eleições, o candidato deverá apresentar sua candidatura com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data da assembleia em que ocorrerá a eleição, em correspondência registrada encaminhada para a **SBR**.

§ Único. Caso queira, o candidato poderá solicitar por escrito à **SBR** espaço para publicidade e programa das suas intenções e plataforma de trabalho, a ser veiculada no sítio da *internet* e no Boletim da **SBR**, que será disposto na forma que melhor convier à **SBR**, sendo que todos os custos de criação e manutenção correrão às expensas do candidato.

Art. 49. Não havendo candidatos ou no impedimento dos candidatos inscritos, o Presidente empossado deverá, obrigatoriamente, incluir na pauta da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano seguinte, a eleição para presidente, a ser levada a efeito nos termos estabelecidos no presente Estatuto.

§ 1º Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, o presidente então eleito, será empossado na Assembleia Geral Ordinária que ocorrer no ano imediatamente seguinte ao de sua eleição, quando será então, realizada a eleição do Presidente para o biênio seguinte.
§ 2º Caso não haja candidatos ou, havendo, estejam impedidos por ocasião da realização da Assembleia Geral Ordinária em que seja incluída a eleição, nos termos do *caput* deste artigo, o Conselho Consultivo reunir-se-á na referida Assembleia e, em voto secreto, elegerá entre seus membros, o Presidente para o próximo biênio.

Art. 50. Será eleito para a Presidência da **SBR** o candidato que tiver obtido o maior número de votos válidos.

§ 1º Havendo empate entre os candidatos concorrentes, será considerado eleito o mais idoso.
§ 2º As disposições constantes do presente artigo se aplicam, também, para a hipótese prevista no § 2º, do art. 48, do presente Estatuto.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 51. Compete ao Presidente exclusiva, expressa e privativamente, representar a **Sociedade Brasileira de Reumatologia** em juízo ou fora dele, bem como a utilização do nome da Sociedade Brasileira de Reumatologia, além de:

I - indicar e empossar, tão logo empossado em seu cargo, os Diretores-Executivos que integrarão sua Diretoria;
II - convocar e organizar com a sua Diretoria Executiva, a pauta das Assembleias Gerais, exceto daquelas que tenham por objeto (i) sua destituição e da Diretoria Executiva e (ii) a aceitação de sua renúncia;
III- instalar e presidir as Assembleias Gerais, exceto aquelas que tenham por objeto:
a) o exame e a deliberação de suas contas;
b) sua destituição e da Diretoria Executiva, ou
c) aceitação de sua renúncia;
IV - cumprir e fazer cumprir o presente **Estatuto** e as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e observar as recomendações do Conselho Consultivo;
V-convocar, organizar a pauta e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
VI - dirigir a **SBR** em conformidade com o disposto no presente **Estatuto,** no **Regimento Interno** e no seu **Código de Ética**;

VII - assinar, em conjunto com o Secretário, as atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais por ele presididas, em conjunto com o Secretário destas;
VIII - assinar, conjuntamente com o Tesoureiro ou, na ausência deste, com um dos demais Diretores Executivos, cheques e documentos relativos à movimentação de valores mantidos em contas bancárias ou em aplicações financeiras;
IX- constituir, em conjunto com outro Diretor, procuradores para quaisquer finalidades, firmando, ambos, o respectivo instrumento de mandato, cujo prazo de vigência não poderá superar o período do seu próprio mandato, salvo nas hipóteses de constituição de advogados para representação da **SBR** em juízo, ou de agentes da propriedade industrial;
X - convocar, quando entender necessário, reunião do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo;
XI - assinar diplomas, certificados, convênios, autorizações, anistias, contratos e quaisquer outras atividades similares em nome da **SBR**;
XII - aceitar ou recusar, ouvida a Diretoria Executiva e a Comissão de Ética Profissional, a admissão de **Associados**;
XIII- decidir acerca de pedidos de licença de **Associados** bem como homologar os pedidos de exclusão voluntária destes;
XIV- propor à Assembleia Geral o desligamento compulsório de **Associados**, e fundamentar a reintegração destes, em conformidade com o disposto neste **Estatuto**;
XV-propor à Assembleia Geral a desfiliação de Sociedade Regional de Reumatologia afiliada, conforme previsto no § 1°, do art. 32, deste Estatuto;
XVI - fixar as contribuições a serem pagas pelos **Associados** e a taxa de inscrição ou qualquer outra modalidade de contribuição por atividades previstas ou não no presente **Estatuto** e no **Regimento Interno**;
XVII - admitir e demitir funcionários, fixando-lhes o salário e assinando-lhes as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social;
XVIII- tomar as medidas necessárias à realização dos objetivos da **SBR**;
XIX - designar, quando necessário, comissões especiais para assessorá-lo visando os interesses da **SBR**;
XX - reunir-se com os **Associados** ou com as **Sociedades Regionais Afiliadas,** sempre que houver necessidade e mediante convocação destes, nos termos deste **Estatuto** e do **Regimento Interno**;
XXI - autorizar cursos de extensão e aprimoramento;
XXII - nomear **Associados Efetivos** para integrar as Assessorias Administrativas;
XXIII - autorizar a utilização das marcas e dos símbolos da **SBR**, cobrando ou não por autorização ou utilização, ouvida a Diretoria Executiva; e
XXIV – autorizar, ouvida a Diretoria Executiva, a contratação de grupos de trabalho, fixando os respectivos honorários, e estabelecendo a origem dos recursos para o pagamento, encaminhando ao Tesoureiro Geral para o pagamento;
XXV – designar os Editores da Revista *Advances in Rheumatology* e das demais publicações organizadas pela **SBR.**

Art. 52. Caberá ao Presidente negociar e efetivar a contratação de serviços destinados ao atendimento de necessidades especificas da sociedade no exercício de seu mandato, em qualquer área que entender necessária, devendo ouvir a Diretoria Executiva.

Art. 53. Ao Presidente da **SBR** compete ainda expedir resoluções, circulares, memorandos, portarias, provimentos e orientações, e todas e quaisquer normas administrativas regulando questões para as quais não conste solução precedente ou sempre que sejam verificadas omissões no **Estatuto**, no **Regimento Interno** ou no **Código de Ética**, desde que se trate de hipótese de indubitável relevância e urgência, devendo previamente submetê-las à Diretoria para que decida acerca de tal relevância e da aplicabilidade da norma expedida.

§ **1º** O *quorum* para aprovação da matéria aqui referida será de metade mais um dos Diretores Executivos presentes à reunião, da qual deverá ser registrada lista de presença e lavrada ata a ser assinada por todos os presentes, conferindo-se ao Presidente da **SBR** o voto de desempate.
§ **2º** As medidas de urgência aprovadas entrarão em vigor com a sua divulgação aos **Associados**, devendo ser referendadas pela primeira Assembleia Geral seguinte à sua divulgação, sempre que necessário.
§ **3º** As medidas de urgência, que impliquem na necessidade de sua conversão em artigos deste **Estatuto,** do **Regimento Interno,** ou do **Código de Ética,** perderão sua eficácia, caso não sejam referendadas pela Assembleia Geral Extraordinária à qual foram submetidas.

Art. 54. O Presidente supervisionará, mediante Comissão Auditora por ele escolhida, toda a organização administrativa e financeira, bem como todos os conteúdos científicos dos Congressos Internacionais, Congresso Brasileiro e das jornadas ou reuniões organizadas com o nome ou apoio da **SBR**, ou em seu nome.

Art. 55. Compete exclusivamente ao Presidente da **SBR** a autorização para a liberação de verbas solicitadas pela Diretoria e/ou de qualquer outra solicitação de valores que estejam vinculados à **SBR**.

§ **Único.** As despesas efetuadas fora da programação orçamentária só serão pagas com autorização expressa do Presidente, formalizada em processos adequados, ouvido o Conselho Fiscal.

Art. 56. Caberá ao Presidente prestar contas no fim de sua gestão, sob a forma de balancetes mensais e balanço geral, por ele assinados, assim como pelo Contador responsável e pelo Tesoureiro Geral, e submetido ao Conselho Fiscal com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da Assembleia Geral que as apreciará.

Art. 57. O Presidente será substituído pelo Secretário Geral nas suas licenças, impedimento temporário ou definitivo, ou, ainda, na vacância do seu cargo. Nesses casos a Diretoria dará posse imediata ao substituto, por prazo que não poderá exceder a 90 (noventa) dias.

§ **Único.** Nos casos de impedimento definitivo do Presidente, ou de vacância do cargo, o Conselho Consultivo deverá se reunir no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que se deu o impedimento definitivo ou a vacância, para, em voto secreto, escolher entre seus membros, o Presidente que cumprirá o prazo remanescente do mandato do Presidente impedido ou vacante.

Art. 58. O Presidente poderá contratar Assessorias Administrativas ou Técnicas e nomear Grupos de Trabalho para auxiliá-lo em sua gestão, cujas atribuições e competências deverão ser determinadas nos atos de sua nomeação, os quais não precisarão ser constituídos necessariamente de **Associados** ou médicos, devendo, no entanto, ser exercidas por profissionais habilitados, escolhidos em função de sua competência e idoneidade, devendo para isto ouvir previamente a Diretoria.

§ **1º** Deverá constar a nomeação nos meios de comunicação disponíveis da **SBR**, assim como suas respectivas competências.
§ **2º** Os cargos vagos nas Assessorias serão preenchidos por indicação do Presidente, *ad referendum* da Diretoria, por sua maioria simples.

Art. 59. Os assessores de Grupo de Trabalho, terceirizados ou não, terão seu vínculo profissional com a Sociedade Brasileira de Reumatologia regulamentado de acordo com este Estatuto e com as normas legais.

Art. 60. O Presidente poderá nomear comissões administrativas, permanentes ou não, para auxiliá-lo em sua gestão e seus integrantes serão escolhidos entre **Associados Efetivos,** obedecidas as disposições deste **Estatuto** e do **Regimento Interno** da **SBR**.

§ **1º** Compete às Comissões assessorar o Presidente e a Diretoria Executiva em assuntos pertinentes às suas respectivas áreas de atuação, não lhes sendo outorgados quaisquer poderes para a representação ativa ou passiva da **SBR**. As formas, competências e mecanismos de atuação das Comissões serão reguladas no **Regimento Interno** da **SBR**.
§ **2º** São Comissões Permanentes: a Comissão de Título de Especialista; Comissão de Reumatologia Pediátrica; a Comissão de Ética e Disciplina; a Comissão de Defesa Profissional; a Comissão de Ensino e Educação Continuada; e, a Comissão de Eventos, Congressos e Jornadas;
§ **3º** As Comissões não permanentes e as demais que o Presidente poderá criar para a realização de estudos, pesquisas científicas e divulgação de áreas específicas da Reumatologia, deverão ser compostas por um núcleo executivo de no máximo 10 (dez) integrantes que serão escolhidos entre **Associados Efetivos,** obedecidas as disposições deste **Estatuto** e do **Regimento Interno** da **SBR**.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA E SUA COMPETÊNCIA

Art. 61. Compete à Diretoria Executiva auxiliar o Presidente no cumprimento de suas funções.

Art. 62. A Diretoria Executiva da **SBR** será nomeada pelo Presidente no mesmo ato de sua posse e será composta pelos seguintes membros, todos **Associados Efetivos**, além do próprio Presidente: Secretário Geral; 1° Secretário; 2° Secretário; Tesoureiro; 1° Tesoureiro, Diretor Científico e Ouvidor.

§ **1°** Os membros da Diretoria Executiva deverão estar quites com suas obrigações pecuniárias junto à **SBR**, bem como com suas inscrições ativas no Conselho Regional de Medicina.
§ **2°** À Diretoria compete cumprir fielmente o presente **Estatuto**, o **Regimento Interno,** o **Código de Ética,** as deliberações da Assembleia Geral e suas próprias decisões, bem como referendar as medidas de urgência tomadas pelo Presidente ou, vetá-las.

Art. 63. Compete à Diretoria Executiva da **SBR**:

I - auxiliar o Presidente na direção da **SBR,** de acordo com este **Estatuto,** o **Regimento Interno** e o **Código de Ética;**
II - organizar a pauta das Assembleias Gerais em conjunto com o Presidente;
III - referendar e orientar as medidas de urgência, tais como as resoluções, circulares, memorandos, portarias, provimentos e orientações, todas editadas pelo Presidente da **SBR**; e
IV - cumprir as demais responsabilidades que lhes sejam atribuídas no presente **Estatuto.**

Art. 64. As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas pelo Presidente, sempre que entender oportuno aos interesses da **SBR**, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, tendo o Presidente o voto de desempate.

Art. 65. Compete ao Secretário Geral:

I - coordenar todas as relações da **SBR** com quaisquer instituições relacionadas ao estudo, à prática, ao desenvolvimento e à divulgação da ciência médica e às suas práticas, assim como com os organismos regulatórios da medicina e afins, tais como, mas não limitadas à **AMB** e todas as **Sociedades Regionais de Reumatologia** afiliadas e à Liga Pan-americana e outras afins, para isso expedindo correspondências e promovendo encontros e tudo mais que para tanto se revele necessário;
II- secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, redigindo e lendo suas atas, do mesmo modo que nas Assembleias Gerais;
III - convocar as reuniões determinadas pelo Presidente; e

IV - substituir o Presidente nos seus impedimentos, licenças e na hipótese de vacância do seu cargo, nos termos do artigo 56 deste **Estatuto**.

Art. 66. Compete ao Tesoureiro:

I - conferir a arrecadação dos valores e rendas sociais, doações e subvenções, zelando pela preservação do seu poder aquisitivo;
II - assinar, em conjunto com o Presidente, ou na ausência deste com um Diretor com poderes específicos para este fim consignados em documento firmado pelo Presidente em conjunto com outro Diretor, cheques e documentos relativos à movimentação de valores da **SBR**, depositados em contas bancárias ou aplicados em instituições para tanto competentes;
III - organizar e elaborar os balancetes mensais, o balanço anual, bem como os inventários financeiros e patrimoniais;
IV - pagar as despesas autorizadas pelo Presidente e/ou pela Diretoria;
V - apresentar no final de sua gestão um minucioso balancete, previamente aprovado pelo Conselho Fiscal, para ser submetido à Assembleia Geral;
VI - submeter à aprovação da Diretoria um balancete trimestral, acompanhado dos documentos que lhe deem suporte;
VII - elaborar e assinar, sempre que solicitado, relatório com a movimentação financeira da **SBR**.

Art. 67. Compete ao Diretor Científico:

I - coordenar as atividades científicas da **SBR** e dos seus eventos oficiais, sendo que nestes, com a participação das Sociedades Regionais afiliadas das localidades escolhidas para sediarem os eventos;
II - participar da Comissão Científica dos Eventos Oficiais e Privativos da **SBR** e das Jornadas e dos Congressos Internacionais com sede no Brasil e que tenham a **SBR** como copatrocinadora;
III - manter estreita relação com a Comissão de Ensino para a realização de cursos de educação continuada e melhoria dos cursos de graduação e de pós-graduação;
IV - supervisionar diretamente o material científico de divulgação da especialidade e que tenha o patrocínio da **SBR**;
V - coordenar o julgamento e a outorga dos prêmios oficiais da **SBR**, conforme este **Estatuto** e o **Regimento Interno** da **SBR**, dos quais a **SBR** participe;
VI - assessorar o Presidente em assuntos pertinentes à sua área; e,
VII - promover e divulgar artigos de interesse da Reumatologia na mídia, nos meios de comunicações, na internet, na Revista, no Boletim e outros veículos.

Art. 68. Compete ao Ouvidor:

I - Receber consultas, diligenciar junto aos setores administrativos competentes e prestar informações e esclarecimentos sobre atos, programas e projetos da **SBR**;

II - Receber informações, sugestões, reclamações, denúncias, críticas e elogios sobre as atividades da **SBR** e encaminhar tais manifestações aos setores competentes, mantendo o interessado sempre informado sobre as providências adotadas;
III - Promover a interação dos demais membros da Diretoria Executiva, das Comissões, dos Grupos de Trabalho, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, visando o aperfeiçoamento dos serviços prestados;
IV - Sugerir aos demais órgãos da **SBR** a adoção de medidas administrativas tendentes ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas, com base nas informações, sugestões, reclamações, denúncias, críticas e elogios recebidos;
V - Apresentar e dar publicidade aos dados estatísticos acerca das manifestações recebidas e pendências adotadas.

Art. 69. Compete aos 1° Secretário, 2° Secretário e ao 1° Tesoureiro substituir, respectivamente, o Secretário Geral, o 1° Secretário e o Tesoureiro, nos exercícios de suas funções, nas suas ausências, faltas, licenças, impedimentos e na vacância de seus cargos.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL E DE SUA COMPETÊNCIA

Art. 70. O Conselho Fiscal, assumirá suas funções na mesma data em que for empossado o Presidente da SBR na Assembleia Geral Ordinária, que eleger seu sucessor, será composto pelos 03 (três) últimos ex-Presidentes da **SBR**, e presidido pelo mais idoso, competindo-lhe:

I - examinar os balancetes que lhe sejam submetidos pelo Tesoureiro e pelo Presidente;
II - examinar, sempre que necessário, a escrituração e a documentação contábil e financeira da **SBR**;
III - analisar a situação contábil e financeira da **SBR**, opinando a respeito, sempre que entender necessário, ou quando convocado para esse fim, ou ainda por denúncia;
IV - examinar o balanço e as contas anuais do Presidente e da sua Diretoria, emitindo parecer a respeito; e
V - cooperar com a Diretoria e com a Presidência para que sejam observadas as regras deste **Estatuto** e do **Regimento Interno**.

§1° No caso de algum impedimento definitivo, por qualquer motivo, de algum membro do Conselho Fiscal, será chamado para substituí-lo os Ex-Presidentes mais recentes da **SBR**, em ordem decrescente, do último para o mais antigo.
§ 2° Considera-se impedido o Membro do Conselho Fiscal para apreciar contas de quaisquer atos praticados em sua gestão. Nessa hipótese, e exclusivamente para apreciar as referidas contas, será chamado a compor o conselho, para fim de um dos Ex-Presidentes mais recentes da SBR, nos termos do parágrafo anterior.
§ 3° O Conselho Fiscal poderá ser convocado:

I - Por qualquer dos seus membros;
II - pelo Presidente da **SBR**;
III - pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva; ou
IV - por 2/3 (dois terços) dos **Associados Efetivos**.

Art. 71. Caberá ao Conselho Fiscal, em qualquer circunstância, quando convocado, auxiliar a ação da Diretoria, em regime de colegiado, constituindo-se em instância final na vigência de pendências administrativas, nos limites da sua competência.

Art. 72. A decisão Conselho Fiscal que apreciar o balanço, mesmo à unanimidade, será necessariamente submetida à apreciação e deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO CONSULTIVO E SUA COMPETÊNCIA

Art. 73. O Conselho Consultivo será composto por todos os ex-presidentes da **SBR**, o Presidente em exercício e o Presidente Eleito.

§ **1º** O Conselho Consultivo elegerá o seu Presidente e o Vice-Presidente, dentre seus membros, a cada 4 (quatro) anos, contados a partir da posse do primeiro Presidente e respectivo Vice-Presidente, ou da vacância do cargo de Presidente, em reunião do próprio órgão que se realizará nos 30 (trinta) dias seguintes ao vencimento do prazo aqui assinalado ou da vacância, sendo vedada a eleição do Presidente em exercício ou do Presidente eleito para os cargos de Presidente ou de Vice-Presidente do Conselho Consultivo.
§ **2º** Na hipótese de impedimento temporário do Presidente do Conselho Consultivo, este será substituído pelo Vice-Presidente do Conselho Consultivo. O impedimento definitivo ou a vacância do cargo de Presidente do Conselho Consultivo exigirá a eleição de novo Presidente e de novo Vice-Presidente, pelos demais membros do Conselho Consultivo, em reunião que se realizará nos termos do § 1º deste artigo.

Art. 74. O Conselho Consultivo reunir-se-á ao menos uma vez em cada semestre para deliberar acerca da matéria referida na alínea "a" do *caput* deste artigo, ou sempre que convocado por seu Presidente, pelo Diretor Presidente da **SBR** ou por **Associados Efetivos** que representem, ao menos, 5 % (cinco por cento) do quadro respectivo, para deliberar sobre qualquer matéria que lhe venha a ser submetida, mas em particular sobre:

a) a aplicação de recursos do **Fundo de Auxílio à Pesquisa e ao Ensino da Sociedade Brasileira de Reumatologia – FAPE/SBR**, regulado no Capítulo II, do Título VI deste Estatuto;
b) a compra, a venda, a alienação por qualquer modalidade, ou mesmo o gravame ou a oferta em garantia de qualquer natureza, de bens imóveis pela **SBR**;

c) a aprovação a indicação dos auditores externos escolhidos pela Diretoria ao final de cada mandato.
d) o referendo da decisão do Presidente e da Diretoria Executiva que deliberar sobre casos omissos no presente Estatuto, no Regimento Interno e no Código de Ética;
e) eleger, entre os seus membros, o Presidente que irá concluir o mandato do Presidente da **SBR** impedido definitivamente ou em caso de vacância do referido cargo

§ 1º – As reuniões do Conselho Consultivo serão presididas por seu Presidente e secretariadas por seu Vice-Presidente, e suas deliberações serão lavradas em atas, lançadas em livro próprio e assinadas por todos os membros presentes a cada reunião.
§ 2º - Em caso de empate nas votações do Conselho Consultivo, o seu Presidente terá o voto de desempate.

CAPÍTULO V

DAS VACÂNCIAS, AUSÊNCIAS, LICENCAS, IMPEDIMENTOS OU EXONERAÇÕES DE CARGOS

Art. 75. A vacância, as ausências, as licenças, os impedimentos ou as exonerações de cargos na Presidência, na Diretoria Executiva, no Conselho Fiscal e no Conselho Consultivo obedecerão às disposições específicas deste Estatuto.

§ Único. A vacância, as ausências ou licenças, os impedimentos nas Diretorias das Comissões, das Assessorias e dos Grupos de Trabalho limitar-se-ão a um período de até 60 (sessenta) dias. Ultrapassado esse limite o Membro ausente perderá definitivamente o cargo, e a sua sucessão obedecerá à norma aplicada para a sua nomeação.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 76. Os recursos administrativos serão apresentados sempre por escrito:

I – perante o Presidente, contra ato de qualquer das comissões;
II – perante a Diretoria Executiva contra ato do Presidente da Sociedade Brasileira de Reumatologia ou, em segunda instância, contra ato das ou de qualquer das comissões, mantido pelo Presidente;
III – perante a Assembleia Geral, contra ato ou deliberação da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo ou do Conselho Fiscal, ou deliberação da própria Assembleia Geral.

§ 1º Os recursos serão interpostos sem efeito suspensivo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência do ato recorrido.
§2ºIndependentemente de recurso, é nulo todo e qualquer ato, decisão ou deliberação, que contrarie o presente **Estatuto,** o **Regimento Interno** e o Código de Ética da **SBR**.
§ 3º Todas as decisões serão fundamentadas, observados o contraditório e o devido processo, sob pena de nulidade.

TÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO SOCIAL, SUA AQUISIÇÃO E DESTINO

CAPÍTULO I

DOS BENS DA SBR

Art. 77. Constitui patrimônio da **SBR**:

I - os seus bens móveis e imóveis;
II- os recursos objeto de doações, subvenções, auxílios, legados, contribuições e demais atos de liberalidade de terceiros feitas por entidades públicas ou privadas, ou por pessoas naturais, em favor da **SBR**;
III - as rendas de qualquer espécie, origem ou natureza, que venham a ser auferidas pela **SBR**;
IV - os bens corpóreos e incorpóreos, assim entendidos todos os direitos autorais, *royalties*, marcas, patentes, dentre outros; e
V - os resultados líquidos provenientes de suas atividades.

§ Único. Caberá ao Presidente, ouvida a Diretoria, a aceitação de doações com encargo em favor da SBR. A SBR destinará recursos para a constituição de um fundo financeiro, cuja renda contribuirá para a garantia de sua manutenção e a expansão de suas atividades.

Art. 78. A **SBR**, por deliberação do seu Presidente, poderá adquirir patrimônio móvel ou imóvel, corpóreo ou incorpóreo, tangível ou intangível, sendo todos a ela incorporados, bastando para tanto a prévia aprovação de sua Diretoria e do Conselho Consultivo.

Art. 79. O patrimônio social constituído de bens imóveis não poderá ser alienado, ou por qualquer forma, meio ou modo, onerado a qualquer título, sem a expressa e prévia autorização do Conselho Consultivo, nos termos do quanto prevê, a alínea "b", do artigo 74 deste **Estatuto**.

§ 1º Poderá, contudo, o Presidente, ouvida a Diretoria Executiva e o Conselho Consultivo, alienar bens imóveis da **SBR** para a aquisição de outros mais rentáveis ou convenientes, segundo os interesses da **SBR**, mediante permuta ou não.

§ 2º Os demais bens somente poderão ser alienados ou onerados mediante autorização da maioria absoluta da Diretoria.

Art. 80. Em caso de dissolução da **SBR**, que ocorrerá por deliberação da maioria dos **Associados** reunidos em Assembleia Geral, o seu patrimônio será destinado a uma ou mais entidades congêneres ou a uma ou mais instituições de caridade reconhecidas como de utilidade pública, a critério da mesma Assembleia Geral que decidir pela sua extinção, e obedecerá ao disposto na legislação civil que lhe aplicável à matéria.

§ **Único.** Na hipótese de extinção da **SBR**, não será permitido, sob qualquer pretexto ou forma, ainda que em aquisição onerosa, a transmissão, no todo ou em parte, do patrimônio social para quaisquer **Associados**, individualmente ou em grupo, ou a terceiro, que não os mencionados no *caput* deste artigo, tampouco dividido entre os **Associados**.

CAPÍTULO II

DO FUNDO DE AUXÍLIO À PESQUISA E AO ENSINO

Art. 81. É instituído o **Fundo de Auxílio à Pesquisa e ao Ensino da Sociedade Brasileira de Reumatologia**, que igualmente poderá ser designado por **FAPE-SBR**, o qual se destina exclusivamente ao apoio financeiro e ao incentivo à pesquisa, ao ensino e ao estudo da Reumatologia, em nível de graduação e de pós-graduação, através do estabelecimento de metas próprias aprovadas pelo Conselho Consultivo da **SBR**, em reuniões semestrais, quando deliberará acerca de concessões de bolsas de pesquisa e de ensino que sejam solicitadas à **SBR**.

Art. 82. A receita do **FAPE-SBR** se constitui, inicialmente, da doação para este fim já realizada pela **SBR** em 05 de dezembro de 2003, no valor total de R$ 1.643.661,41 (um milhão, seiscentos e quarenta e três mil, seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e um centavos), e, posteriormente, dos frutos produzidos pelos investimentos daqueles recursos iniciais desde então levados a efeito pela Diretoria da **SBR**, dos resultados provenientes das atividades da **SBR** em cada exercício social, no percentual de 5 % (cinco por cento) dos seus lucros líquidos, contabilmente apurados na forma da Lei, além de doações.

§ 1º A Administração da **SBR** manterá a integridade do capital inicial destinado ao patrocínio das atividades do **FAPE-SBR**, resultante da doação da **SBR** de que trata a parte inicial do caput deste artigo, bem como de todos os demais recursos provenientes de suas atividades, mediante a sua aplicação em investimentos conservadores administrados por instituições financeiras sólidas e de primeira linha, que lhe rendam frutos capazes de preservar seu poder aquisitivo, vedado a seu investimento em quaisquer espécies de aplicações entendidas como agressivas, no jargão do universo financeiro brasileiro.

§ 2º A **SBR** disponibilizará para o apoio financeiro à pesquisa, ao ensino e ao estudo da Reumatologia, nos termos do que dispõe o artigo 83 deste Estatuto, uma parcela dos recursos financeiros do **FAPE-SBR** que corresponda ao total dos frutos produzidos em cada Exercício Social da **SBR**, com as aplicações da totalidade de seu numerário, como definido no parágrafo 1º, deste artigo 82, tais como juros e atualização monetária, parcela esta que será designada "total anual disponível.

§ 3º Uma parcela correspondente a, no máximo, 15 % (quinze por cento) do montante anual oriundo das aplicações financeiras do **FAPE-SBR** poderá, semestralmente, ser destinada ao custeio das atividades operacionais ordinárias da **SBR**, tais como, mas não limitadas, àquelas relacionadas com a manutenção de sua sede social, com os salários de seus funcionários e seus respectivos encargos, com tributos de qualquer espécie de sua responsabilidade, com a publicação da *Advances in Rheumatology*, com material de uso e consumo contínuo empregado em suas atividades, com a prestação de serviços que lhes sejam essenciais, com o deslocamento, hospedagem e alimentação de seus diretores, conselheiros, auxiliares ou membros de suas comissões, dentre outras, no exercício de suas respectivas funções, com a manutenção do seu sítio na *internet*, sempre que comprovada a incapacidade momentânea da **SBR** de manter tais atividades com suas receitas ordinárias e mediante aprovação do Conselho Consultivo, pelo voto favorável de, ao menos, 5 (cinco) de seus membros.

§ 4º Na eventualidade de remanescer valores destinados ao custeio de despesas operacionais na gestão do **FAPE-SBR**, o valor remanescente deverá ser incorporado ao valor principal do **FAPE-SBR**.

§ 5º Os frutos oriundos de aplicações financeiras do **FAPE-SBR**, chamados de "total anual disponível", também poderão ser utilizados na manutenção das atividades ordinárias da **SBR**, nos termos do § 3º, deste artigo 82, e do *caput* do artigo 90 deste Estatuto.

§ 6º Em hipótese alguma poderá a Administração da **SBR** dispor de numerário do **FAPE-SBR** que exceda a remuneração anual de seu capital inicial investido.

§ 7º Além das reuniões semestrais a que se refere à parte final do *caput* do artigo 81 supra, o Presidente do Conselho Consultivo, o Presidente da **SBR**, ou **Associados Efetivos** que representem, ao menos, 5 % (cinco por cento) do quadro respectivo, como previsto no artigo 74 deste Estatuto, poderão convocar reuniões extraordinárias para deliberarem acerca de propostas extraordinárias de utilização de fundos do **FAPE-SBR**.

Art. 83. Os recursos do **FAPE-SBR** destinar-se-ão exclusivamente ao fomento da pesquisa e ao ensino no âmbito da Reumatologia, obedecidos aos seguintes critérios:

I - No que tange ao Auxílio à Pesquisa:

a) o pagamento de pesquisas, no montante de até 45 % (quarenta e cinco por cento) do total anual disponível, como definido no § 2º do artigo 82 deste Estatuto, e que tenham sido planejadas em serviços de Reumatologia credenciados pelo Ministério da Educação e Cultura ou seu equivalente, e reconhecidos pela **SBR**, de acordo com as normas emitidas pelo Conselho Consultivo;

b) cada serviço de que trata a alínea "a" do caput deste artigo, poderá candidatar-se ao apoio em quantia de até 40 (quarenta) salários-mínimos nacionais, vigentes à época do efetivo desembolso dos respectivos recursos; a quantia aqui referida poderá variar

de acordo como o número de pesquisas concorrentes e a verba para tanto destinada, sempre por deliberação do Conselho Consultivo da **SBR**;

c) cada trabalho concorrente será analisado, independentemente, por 3 (três) membros do Conselho Consultivo da **SBR**, e será julgado, de forma definitiva, por todos os membros do referido Conselho, em uma de suas reuniões semestrais, como previsto no artigo 74 deste Estatuto; e

d) todo trabalho contemplado com verbas do **FAPE-SBR** deverá citar este apoio, quando de sua publicação na Revista *Advances in Rheumatology*, bem como em quaisquer outras publicações científicas.

II – No que se refere ao Ensino de Reumatologia:

a) o apoio de recursos do FAPE-**SBR** estará limitado a 40 % (quarenta por cento) do total anual disponível, como definido no § 2º do artigo 82 deste Estatuto, e se destina a Serviços de Reumatologia credenciados pelo Ministério da Educação e Cultura ou seu equivalente, e reconhecidos pela **SBR**, de acordo com as normas emitidas pelo Conselho Consultivo;

b) os cursos deverão ser ministrados por professores de Reumatologia como tal reconhecidos pela **SBR**, e escolhidos pelo seu Conselho Consultivo, sempre obedecendo ao programa curricular aprovado pela Comissão de Ensino da **SBR**;

c) as despesas referentes a cada curso deverão ser partilhadas em 50 % (cinquenta por cento) com recursos do **FAPE-SBR** e os demais 50 % (cinquenta por cento) com recursos da própria instituição de ensino, incluídas em tais despesas traslados, hospedagens e alimentação dos professores, se necessário, e a verba para o seu pró-labore, além do aluguel de espaços e de material audiovisual para as aulas;

d) a Comissão de Ensino da **SBR** e o Conselho Consultivo poderão organizar simpósios anuais, destinados a alunos de Graduação em Escolas de Medicina que não possuam a disciplina de Reumatologia, nos mesmos moldes previstos na aliena "c", deste artigo;

e) os Associados da **SBR** que estejam em atividades de Ensino de Reumatologia, em Residência Médica em Reumatologia, ou em Cursos de Pós-Graduação, estrito senso, em Reumatologia, poderão solicitar apoio, na modalidade de bolsas, ao Conselho Consultivo da **SBR** com verbas do **FAPE-SBR**, para auxiliá-los em estágios em outros Serviços ou Departamentos de Reumatologia, no Brasil ou no Exterior. Este auxílio será limitado para cada candidato em quantia equivalente a, no máximo, 40 (quarenta) salários-mínimos nacionais vigentes no país na data da sua liberação, para cada estágio que tenha seu programa específico analisado e aprovado pelo Conselho Consultivo da **SBR**; e

§ Único. Será rejeitada qualquer destinação de recursos do **FAPE-SBR** para a realização de simpósios, congressos, jornadas ou outras atividades científicas, mesmo que sejam do interesse ou da responsabilidade da **SBR**, salvo se aprovado pelo voto unânime dos membros do Conselho Consultivo da **SBR** em exercício na data da aprovação.

TÍTULO VII

DAS RECEITAS E DAS DESPESAS DA SBR

Art. 84. Constituem receitas ordinárias da **SBR**:

I - os provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
II - as rendas próprias dos imóveis que possua;
III - os juros bancários e outras receitas eventuais;
IV - as rendas em seu favor, constituídas por terceiros;
V - os frutos a ela conferidos;
VI - os rendimentos resultantes de atividades relacionadas direta ou indiretamente com as finalidades estabelecidas neste **Estatuto**; e
VII – as mensalidades e/ou anuidades que lhe são pagas por seus **Associados**.

§ Único. Constituem rendimentos extraordinários da **SBR** as subvenções do Poder Público e quaisquer auxílios de particulares para o desempenho de suas atividades.

Art. 85. Os recursos da **SBR** serão aplicados integralmente no País, em atividades cujos **resultados** revertam em seu benefício, sendo vedadas as aplicações financeiras e os investimentos em fundos de elevado risco e bolsas de valores, salvo fundos a elas vinculados, administrados por instituições financeiras, nacionais ou estrangeiras, sólidas e de primeira linha, que lhe rendam frutos capazes de preservar seu patrimônio e o seu poder aquisitivo.

Art. 86. Constituem-se também em receitas da **SBR** os recursos resultantes da realização de eventos.

Art. 87. Constituem-se em despesas para a **SBR** todas aquelas assim classificadas pela legislação fiscal, em particular os salários de seu pessoal, os custos com a aquisição de materiais de consumo, equipamentos e material de escritório; aquelas relativas à manutenção e à conservação do patrimônio social e do seu sítio na *internet*; e as que decorram da manutenção de estabelecimentos em que funcione a **SBR**, dentre outras autorizadas expressa e justificadamente pelo Presidente.

TÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 88. O exercício financeiro da **SBR** tem início em 1° de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

Art. 89. Ao final de cada exercício financeiro o Presidente da **SBR** promoverá a apuração do seu resultado e o divulgará aos **Associados**, acompanhado de minucioso relatório, mediante publicação nos informativos da **SBR**, e, preferencialmente, no seu sítio na *internet*.

Art. 90. Dos resultados líquidos provenientes das atividades da **SBR** em cada exercício, uma parcela de 5% do lucro líquido será destinada ao seu fundo patrimonial, e o saldo será utilizado para a manutenção das suas atividades, a título de Fundo de Reserva, devendo ser aplicados em instituição financeira idônea.

Art. 91. Os recursos financeiros da **SBR** que não se destinem ao custeio de suas atividades ordinárias deverão ser aplicados em instituições financeiras de primeira linha ou oficiais, mediante cuidadoso estudo a cargo do seu Presidente, com o propósito de protegê-los de eventual desvalorização, mantendo o seu poder aquisitivo. O lucro que advier de tais operações será contabilizado fielmente em contas específicas no balanço patrimonial, para pleno conhecimento da **Assembleia Geral**.

Art. 92. Em cumprimento ao que dispõe a legislação tributária nacional, a **SBR** não distribui lucros, dividendos, superávits ou outros interesses aos **Associados** ou a seus Administradores, empregando seus resultados financeiros exclusivamente no País, no desenvolvimento de seu objeto.

TÍTULO IX

DOS PRÊMIOS

Art. 93. São Prêmios oficiais da **SBR**:

a) "Prêmio Luiz Verztman – Sociedade Brasileira de Reumatologia";
b) "Prêmio Edgard Atra – *Advances in Rheumatology*";
c) "Prêmio Pedro Nava";
d) "Prêmio Wiliam Chahade – Sociedade Brasileira de Reumatologia – SBR", nas Categorias: "Área Básica" e "Área Clínica";

§ 1º Os critérios para a concessão dos prêmios constantes deste artigo estão dispostos no seu **Regimento Interno**.
§ 2º Outros Prêmios poderão ser instituídos e conferidos pela **SBR** mediante inciativa do seu Presidente, da Diretoria Executiva ou do Conselho Consultivo, *ad referendum* da assembleia geral.

TÍTULO X

DOS EVENTOS OFICIAIS DA SBR

Art. 94. A realização dos eventos oficiais da **SBR**, previstos no § 4º, do art. 1º, deste Estatuto, deverá observar as orientações constantes do presente Estatuto, do Regimento Interno e do Manual de Regramento para Eventos Oficiais da Sociedade Brasileira de Reumatologia.

§ **Único** As Sociedades Regionais afiliadas, que pretendam se candidatar para sediar os Eventos Oficiais da **SBR**, deverão declarar expressamente, no ato de sua candidatura o conhecimento do referido Manual de Regramento, a aceitação de todos os seus termos e condições, bem como daquelas previstas neste Estatuto e no Regimento Interno da **SBR**.

Art. 95. As Sociedades Regionais afiliadas deverão oficiar à Presidência da SBR se declarando candidatas à realização de um Congresso ou Jornada oficial, até o último dia útil do mês de março anterior à Assembleia Geral que ocorra 2 (dois) anos antes da realização do evento proposto. O pedido será encaminhado à Comissão de Eventos da SBR para análise técnica da cidade proponente a sede. Se necessário, a Comissão poderá requerer inspeção, *in loco*, no intuito de verificar se a cidade está em condições de sediar tal evento.

§ **1º** A Comissão de Eventos terá um prazo de 30 dias para efetuar sua recomendação se a cidade e a regional apresentarem condições de realização do evento. A diretoria executiva da SBR tem poder de veto.

§ **2º** Em caso de não haver candidatos para o Congresso Brasileiro ou Jornadas oficiais, a escolha será da Comissão de Eventos da SBR juntamente com sua Diretoria Executiva. A Sociedade Regional afiliada escolhida terá a opção de participar ou não da organização.

§ **3º** A votação e aprovação sobre a escolha do local do evento será realizada em Assembleia Geral Extraordinária, durante um evento oficial da **SBR**, nos termos do art. 40 e seguintes deste Estatuto, sempre dois anos antes da realização dos eventos.

Art. 96. A Comissão Organizadora de cada evento oficial da SBR será composta da seguinte forma:

a) Presidente da SBR;
b) Presidente da Sociedade Regional afiliada, da localidade escolhida para sediar o evento;
c) Presidente Eleito do Evento (escolhido pela Sociedade Regional afiliada);
d) Secretário Geral da SBR ou seus substitutos legais (primeiro e segundo secretário);
e) Secretário da Sociedade Regional afiliada que sediará o Evento;
f) Representante da Comissão de Eventos SBR;
g) Tesoureiro da SBR ou seu substituto legal (primeiro tesoureiro);
h) Tesoureiro da Sociedade Regional afiliada que sediará o Evento;
i) Diretor-Científico da SBR;
j) Diretor-Científico da Sociedade Regional afiliada que sediará o Evento;
k) Diretor Social da Sociedade Regional afiliada que sediará o Evento.

§ **1º** A Comissão Organizadora de cada evento oficial terá as seguintes atribuições:
I- Supervisionar e orientar todos os passos na organização do Congresso ou Jornada, junto à empresa organizadora do Evento;
II- Observa e cumprir as normas fiscais e de prestação de contas estabelecidas pela **SBR** no Planejamento Financeiro do Evento;

§ 2º A escolha da empresa organizadora dos eventos será da Direção Executiva da **SBR,** em conjunto com a Comissão de Eventos da **SBR,** que selecionarão a vencedora entre, pelo menos, 5 (cinco) candidatas que deverão apresentar carta-proposta e exibir uma breve apresentação da empresa.
§ 3º O contrato com a empresa organizadora dos eventos será obrigatoriamente assinado pelo Presidente da **SBR**, pelo Secretário Geral da **SBR** e pelo Tesoureiro da **SBR**, mediante prévia análise da Comissão de Eventos e da assessoria jurídica da **SBR.**
§ 4º A conta corrente do evento será movimentada através das assinaturas conjuntas do Presidente da **SBR** e do tesoureiro da **SBR**;
§ 5º O contador da SBR deverá receber da empresa organizadora uma atualização periódica das finanças relacionadas ao evento para a tesouraria da **SBR**;
§ 6º A gestão dos patrocínios e dos critérios de utilização dos recursos será da comissão organizadora, em contato permanente com a empresa organizadora;
§ 7º As despesas de qualquer membro da Diretoria Executiva da **SBR** ou da comissão organizadora do evento, tais como traslado, hospedagens, alimentação, transporte, locomoção dentre quaisquer outras, serão suportadas pelo orçamento do Evento;
§ 8º Os convidados obrigatórios da Diretoria Executiva da **SBR** serão os presidentes das Sociedades Regionais afiliadas e os ex-presidentes da **SBR.**;
§ 9º Toda a movimentação financeira do evento deverá transitar pela conta corrente da **SBR** a ele destinada e será contabilizada atendendo aos preceitos previstos na legislação da prática contábil.

Art. 97. A Comissão Organizadora dos Eventos deverá prestar contas, apresentando o respectivo balanço - acompanhado com todos os recibos fiscais idôneos jurídica e legalmente admitidos e no original -, ao Tesoureiro Geral e ao Conselho Fiscal da **Sociedade Brasileira de Reumatologia – SBR**, que deverão apreciar e aprovar o Balanço e deliberar sobre a credibilidade, juridicidade e legalidade dos recibos fiscais e da conclusão do Balanço.

§ 1º O balanço e a respectiva demonstração do resultado do exercício (DRE) deverão ser fechados em até 60 dias da finalização do evento.
§ 2º O balanço e DRE deverão ser assinados pelo Presidente da SBR, pelo Presidente do Evento e pelo contabilista da SBR.
§ 3º O balanço, DRE, orçamento ajustado (atualizado), os livros diário e razão, comprovante de depósito do valor destinado à **SBR** e o extrato bancário deverão ser encaminhados à **SBR** que os submeterá ao Conselho Fiscal.
§ 4º O Conselho Fiscal é soberano para apreciar a prestação de contas e solicitar informações adicionais se achar necessário;
§ 5º Somente após a avaliação e prolação do parecer favorável do Conselho Fiscal, as contas serão consideradas aprovadas.
§ 6º O balanço e a conclusão deverão ser divulgados aos associados no sítio da **Sociedade Brasileira de Reumatologia – SBR** na internet.

Art. 98. Após a prestação de contas e o parecer favorável da auditoria contratada, que serão submetidos à aprovação da assembleia geral, a distribuição do resultado líquido obtido com o **Congresso Brasileiro de Reumatologia**, dar-se-á da seguinte forma:

I - 70 % (setenta por cento) será destinado à **Sociedade Brasileira de Reumatologia**;
II- 10% (dez por cento) para a Sociedade Regional afiliada, sede do evento;
III- 20 % (vinte por cento) para as demais Sociedades Regionais afiliadas.

§ Único. Nas hipóteses do inciso III, do *caput,* o rateio levará em conta a proporcionalidade de participação no evento, dos associados de cada regional afiliada.

Art. 99. Após a prestação de contas e o parecer favorável da auditoria contratada, que serão submetidos à aprovação da assembleia geral, a distribuição do resultado líquido obtido com as **Jornadas Regionais**, dar-se-á da seguinte forma:

I- 70 % (setenta por cento) será destinado à **Sociedade Brasileira de Reumatologia**;
II- 10% (dez por cento) para a Sociedade Regional afiliada, sede do evento;
III- 20 % (vinte por cento) para rateio entre as demais Sociedades Regionais afiliadas que integram a região geopolítica em que está situada a Sociedade Regional afiliada que sediou o evento.

§ Único. Nas hipóteses do inciso III, do *caput,* o rateio levará em conta a proporcionalidade de participação no evento, dos associados de cada regional afiliada.

Art. 100. O Manual de Regramento para Eventos Oficiais da Sociedade Brasileira de Reumatologia não poderá ser modificado ou se contrapor ao presente Estatuto, sem a prévia aprovação da Assembleia Geral.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS, GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 101. A **SBR** poderá contar, em sua organização, com núcleos representativos das várias regiões no território nacional, e em território internacional, neste último caso mediante aprovação de 2/3 dos Associados reunidos em Assembleia Geral para tanto especialmente convocada.

Art. 102. Os casos omissos neste **Estatuto** e no **Regimento Interno** da **SBR** serão resolvidos pelo **Presidente**, *ad referendum* da **Diretoria**, pelo voto da sua maioria absoluta, tendo o Presidente o voto de desempate.

Art. 103. Fica eleito o foro da cidade em que é sediada a **SBR** para dirimir quaisquer questões referentes à **SBR**, ao presente **Estatuto** e ao **Regimento Interno**, e a quaisquer outras omissões destes instrumentos.

Art. 104. A **SBR** poderá se transformar em uma Fundação e poderá constituir uma Fundação, bastando para tanto a aprovação da Assembleia Geral.

§ Único. Para aprovação da transformação da **SBR** em fundação serão necessários votos favoráveis de 2/3 dos **Associados** presentes à **Assembleia** específica, para tanto convocada. Para a Constituição de uma Fundação será necessária a aprovação da maioria absoluta dos **Associados** presentes à **Assembleia** específica para, tanto convocada.

Art. 105. Este **Estatuto** será complementado pelo **Regimento Interno** da **SBR,** pelo **Código de Ética da SBR** e pelo seu **Manual de Eventos**.

Art. 106. Este **Estatuto** entra em vigor com a sua aprovação pela **Assembleia Geral** e não produzirá efeitos retroativos, revogando integralmente qualquer disposição em contrário.

José Eduardo Martinez

Presidente

Nafice Costa Araújo

Secretária

OFICIAL. DE REG. CIVIL DAS PES. NAT. 9.º SUBDISTRITO VILA MARIANA - SP
Bel. João Baptista Martelletto - Oficial
PRAÇA OSWALDO CRUZ, 39 - PARAÍSO - CEP: 04004-010 - TEL: 3059-2211 / 3885-3469
Reconheço por semelhança a firma sem valor econômico de:(1) JOSE EDUARDO MARTINEZ, e dou fé.
São Paulo, 02 de dezembro de 2025. - 14:46:49
Em testemunho da verdade.[19961172144648003878 37 - 000345]
LIDIANE DOS ANJOS - Escrevente
Vlr:R$ R$ 8,62 G:276/2025
Selo(s): 1 Ato:AB - 0139449
122044
FIRMA 1
S11031AB0139449